



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 091/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BAIRROS DE CAICÓ-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

DATA: 26/09/2018


EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 091 /2018



O Vereador **Rosângela Maria da Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de placas de identificação dos Bairros de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º Os pontos da cidade deverão ser devidamente sinalizadas, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização de trânsito e placas de identificação em pontos estratégicos com a identificação dos bairros no âmbito do Município.

Art. 2º A Sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas.

Art. 3º Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos bairros existente na cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, OSCIPs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei.

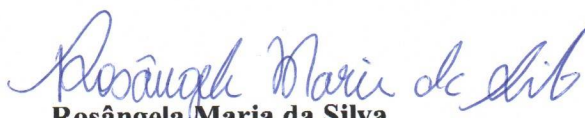
Art. 5º Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas conforme modelo em anexos e dentro das normativas do CTB.

Art. 6º O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 04 (quatro) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de setembro de 2018.


Rosângela Maria da Silva

Vereadora – PR

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos, por experiência própria, que nossas vias públicas carecem de sinalização adequada. Particularmente em área urbana, poucos são os municípios que realmente investem em sinalização de trânsito, afirmação ainda mais verdadeira nas localidades de pequeno porte, que representam a maioria entre os mais de cinco mil Municípios brasileiros. O que fazer, então? Se o orçamento municipal não dispõe de recursos para proceder diretamente a implantação e a manutenção da sinalização de trânsito, dificilmente poderá licitar esses serviços para uma empresa privada, visto que terá de desembolsar a remuneração da empresa. A presente proposição vem no intuito de apresentar uma solução ao impasse, prevendo a possibilidade de realização de parcerias entre empresas privadas e o Poder Público com circunscrição sobre via, no que concerne à instalação e à manutenção da sinalização de trânsito.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de setembro de 2018.


Rosângela Maria da Silva
Vereadora – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 024/2019 – CMC

Projeto de Lei Nº 091/2018

Autoria: **Rosângela Maria da Silva**

Aprovado em: **08/04/2019**

Sem emendas

**PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAICÓ/RN**

Recebido em: 11/04/19

Cyrlane Nunes

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa (X) Sanção tácita. Data: 26/03/2019 Assinatura _____

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura _____

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº 5.193 Data ____/____/____ pelo: () Prefeito (X) Presidente da Câmara. Assinatura _____

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de placas de identificação dos Bairros de Caicó-RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os pontos da cidade deverão ser devidamente sinalizados, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização de trânsito e placas de identificação em pontos estratégicos com a identificação dos bairros no âmbito do Município.

Art. 2º. A sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas.

Art. 3º. Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos bairros existentes na cidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, OSCIPs,

entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” 1º desta Lei.

Art. 5º - Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas conforme modelo em anexos e dentro das normativas do CTB.

Art. 6º - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 04 (quatro) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de abril de 2019.


Rosângela Maria da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

LEI MUNICIPAL nº 5.193 de 26 de junho de 2019.

Dispõe sobre a denominação a instalação de placas de identificação dos Bairros de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os pontos da cidade deverão ser devidamente sinalizadas, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização de trânsito e placas de identificação em pontos estratégicos com a identificação dos bairros no âmbito do Município.

Art. 2º. A Sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas.

Art. 3º. Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos bairros existente na cidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, com entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas conforme modelo em anexos e dentro das normativas do CTB.

Art. 6º. O prazo máximo para utilização o espaço publicitário pela mesma empresa placa é de 04(quatro) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de junho de 2019.


Rosângela Maria da Silva
Presidente

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Presidente
CPF: 812.639.454-49



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

LEI MUNICIPAL nº 5.193 de 26 de junho de 2019.

Dispõe sobre a denominação a instalação de placas de identificação dos Bairros de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os pontos da cidade deverão ser devidamente sinalizadas, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização de trânsito e placas de identificação em pontos estratégicos com a identificação dos bairros no âmbito do Município.

Art. 2º. A Sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas.

Art. 3º. Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos bairros existente na cidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, com entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas conforme modelo em anexos e dentro das normativas do CTB.

Art. 6º. O prazo máximo para utilização o espaço publicitário pela mesma empresa placa é de 04(quatro) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de junho de 2019.



Rosângela Maria da Silva
Presidente

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Presidente
CPF: 812.639.454-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA
LEI MUNICIPAL Nº 5.193 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação a instalação de placas de identificação dos Bairros de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os pontos da cidade deverão ser devidamente sinalizados, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização de trânsito e placas de identificação em pontos estratégicos com a identificação dos bairros no âmbito do Município.

Art. 2º. A Sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas.

Art. 3º. Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos bairros existente na cidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, com entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas conforme modelo em anexos e dentro das normativas do CTB.

Art. 6º. O prazo máximo para utilização o espaço publicitário pela mesma empresa placa é de 04(quatro) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de junho de 2019.

Rosângela Maria da Silva

Presidente

Publicado por:
ANA CRISTINA FELIX DOS SANTOS
Código Identificador: 4D105CED

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 05 de Julho de 2019. Edição 0667.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>